DECISÃO DA COMISSÃO

de 5 de Fevereiro de 1999

que adopta os coeficientes de correcção aplicáveis com efeitos a partir de 1 de Fevereiro, 1 de Março, 1 de Abril, 1 de Maio e 1 de Junho de 1998 às remunerações dos funcionários das Comunidades Europeias colocados nos países terceiros

[notificada com o número C(1999) 458]

(1999/185/CE, CECA, Euratom)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui um Conselho Único e uma Comissão Única das Comunidades Europeias,

Tendo em conta o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o Regime aplicável aos outros agentes dessas Comunidades, constantes do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 ([1]), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2762/98 ([2]), e, nomeadamente, o segundo parágrafo do artigo 13.º do seu anexo X,

Considerando que o Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 1945/98 do Conselho ([3]) fixou, para efeitos de aplicação do primeiro parágrafo do artigo 13.º do anexo X do estatuto, os coeficientes de correcção a que devem estar sujeitos, a partir de 1 de Janeiro de 1998, as remunerações pagáveis na moeda do seu país de afectação aos funcionários colocados nos países terceiros;

Considerando que, no decurso dos últimos meses, a Comissão procedeu a diversas adaptações destes coeficientes de correcção ([4]), nos termos do segundo parágrafo do artigo 13.º do anexo X do estatuto;

Considerando que é conveniente adaptar a partir de 1 de Fevereiro, 1 de Março, 1 de Abril, 1 de Maio e 1 de Junho de 1998 alguns destes coeficientes de correcção, visto que, segundo os dados estatísticos de que a Comissão dispõe, a variação do custo de vida, medida em função do coeficiente de correcção e da taxa de câmbio correspondente, se revelou, no tocante a determinados países terceiros, superior a 5 % desde a última vez em que foram estabelecidos,

DECIDE:

Artigo único

Os coeficientes de correcção a que devem estar sujeitas as remunerações dos funcionários colocados nos países terceiros, pagáveis na moeda do país de afectação, são adaptados, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro, 1 de Março, 1 de Abril, 1 de Maio e 1 de Junho de 1998, como indicado em anexo.

As taxas de câmbio utilizadas para o cálculo destas remunerações são as utilizadas para a execução do orçamento geral das Comunidades Europeias para o mês que antecede as datas a que se refere o parágrafo anterior.

Feito em Bruxelas, em 5 de Fevereiro de 1999.

Pela Comissão
Hans VAN DEN BROEK
Membro da Comissão

([1]) JO L 56 de 4. 3. 1968, p. 1.
([2]) JO L 346 de 22. 12. 1998, p. 1.
([3]) JO L 253 de 15. 9. 1998, p. 1.
([4]) JO L 194 de 10. 7. 1998, p. 47.

ANEXO

Locais de afectação	Coeficientes de correcção Março 1998
Cazaquistão	102,79
Indonésia	18,67
Roménia	66,19
Turquia	78,26
Zimbabué	35,69

Locais de afectação	Coeficientes de correcção Abril 1998
Albânia	96,54
Colômbia	79,55
Gana	40,71
Indonésia	34,93
Venezuela	87,59

Locais de afectação	Coeficientes de correcção Maio 1998
Indonésia	42,46
Malavi	33,53
Ruménia	69,40
Suriname	76,97
Turquia	77,47
Zâmbia	68,24
Zimbabué	46,65

Locais de afectação	Coeficientes de correcção Junho 1998
Angola	110,43
Benim	81,94
Chade	94,01
Fiji	62,59
Guiné-Bissau	87,70
Índia	47,99
Indonésia	52,37
Papuásia-Nova Guiné	78,43
Turquia	77,59
Venezuela	89,28